

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

Dispõe sobre a criação do cargo de Assessor Jurídico da Presidência no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Legislativo Municipal, previsto no artigo 19, da Lei Complementar Municipal nº 030, de 08/04/2022, o seguinte cargo:

PADRÃO	CARGO	NÚMERO	VENCIMENTO
6 (54)	Assessor Jurídico da Presidência	1	R\$ 4.050,00

Art. 2º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento do cargo referido no artigo anterior seguem em descritivo anexo, o qual será incorporado ao Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 030, de 08/04/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Revoga a Lei Municipal nº 2.154, de 16/01/2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 24 de janeiro de 2024

Gilvan da Silva Moura
Presidente

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Ginevra Haubert da Silveira
Secretária

CARGO: Assessor Jurídico da Presidência

PADRÃO: 6

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Assessorar o Presidente em demandas que envolvam conhecimentos jurídicos.

Descrição Analítica: Manifestar-se sobre questões jurídicas suscitadas em processos de competência da presidência; examinar minutas de atos normativos e ajustes a serem firmados pelo Presidente; exarar pareceres em matéria submetida à presidência; elaborar estudos sobre questões jurídicas; assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal nas sessões; participar do planejamento e execução dos projetos tidos como estratégicos e que demandem conhecimentos da área jurídica; realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: Livre disposição do gestor.

Poderá ser exigida a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 anos.

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Direito.

Habilitação: Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

RECRUTAMENTO:

Livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

JUSTIFICATIVA

Referida proposição almeja a criação do cargo de Assessor Jurídico da Presidência no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, em virtude da crescente demanda por suporte técnico aos órgãos diretivos da Câmara Municipal, em especial a Presidência e a Mesa Diretora.

Esmiuçando, nos últimos anos sobreveio o aumento de obrigações e processos a serem despachados pela Presidência da Casa Legislativa, tanto por imposição dos órgãos de controle da administração, quanto por determinação da legislação vigente.

Todavia, os servidores à disposição são insuficientes para realizar o volume de tarefas, sem contar que, as decisões proferidas pelo Presidente da Câmara Municipal, justamente pela natureza dessas, reclamam a assessoria de profissional de confiança, razão pela qual se optou por essa maneira de provimento do cargo.

Dentre outras incumbências análogas, o futuro servidor elaboraria manifestações sobre questões jurídicas em processos de competência da Presidência da Casa Legislativa, inclusive faria os respectivos pareceres, e examinaria minutas de atos normativos a serem firmados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Neste ponto, cabe elucidar que, atualmente, boa parte dos expedientes remetidos a Presidência da Casa Legislativa são conduzidos pelo Assessor Jurídico, o qual, além das tarefas e obrigações próprias do cargo, precisa confeccionar todas as peças inerentes aos processos legislativos e ao ajuste das proposições.

Além da sobrecarga de atividades, dito profissional também é responsável pela elaboração de pareceres a respeito dos projetos de lei (*lato sensu*), atuando do início ao fim dos processos legislativos, situação a qual, contraria o princípio da segregação de funções e escancara a premência de outro profissional.

Para fins de provimento, o cargo de Assessoria Jurídico da Presidência, padrão 6, reclama idade mínima de 18 (dezoito) anos, Ensino Superior Completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Outrossim, em observância ao artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, segue anexo Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesa, dando viabilidade a criação do cargo.

Por derradeiro, em regime de urgência, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente projeto de lei.

Candelária-RS, 24 de janeiro de 2024

Gilvan da Silva Moura
Presidente

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Ginevra Haubert da Silveira
Secretária